FLS 03 PMBM

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6031 ***, DE*** 04 ***DE*** abril ***DE 2024.***

Ementa: Cria a Secretaria de Proteção e Bem-Estar dos Animais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Proteção e Bem-Estar dos Animais que ficará responsável pela implantação e desenvolvimento de ações, projetos, medidas preventivas e profiláticas e normas para promoção dos direitos dos animais.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Proteção e Bem-Estar dos Animais:

I - Articular e executar políticas públicas destinadas à proteção, bem-estar e promoção dos direitos dos animais;

II - Realizar ações e serviços de saúde voltados para o bem estar animal;

III - Promover eventos, com o objetivo de discutir diretrizes para as políticas públicas a serem desenvolvidas e implantadas, inclusive em parceria com entidades representativas, organizações não governamentais e órgãos, nas esferas municipal, estadual e federal;

IV - Fortalecer as ações desempenhadas por instituições sociais em prol da defesa dos animais;

V - Fiscalizar os estabelecimentos destinados à criação, ao comércio e ao transporte de animais, com o fim de evitar abusos, coibir maus-tratos e aplicar as respectivas sanções;

VI – Estabelecer convênios visando a execução de programas de esterilização gratuita de cães e gatos;

VII – Promover campanhas de identificação gratuita dos animais conjuntamente com as campanhas de vacinação antirrábica;

VIII – Promover conscientização da posse responsável dos animais nas escolas, centros comunitários, etc.;

IX – Atender denúncias de maus-tratos e acionando a polícia na forma da lei conforme necessário;

X – Promover atendimento veterinário clínico e cirúrgico gratuito para os animais da população carente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE A.M. DPA
FLS
PMBM

XI -Promover programas de adoção:

a) Feiras no próprio local, inclusive nos finais de semana.

b) Feiras de adoção em local público e/ou em parceria com empresas privadas, praças públicas, supermercados e etc.

c) Através do site próprio da Secretaria.

d) Parceria com entidades de proteção animal

XII - Resgatar animais nas seguintes situações:

a) Animais atropelados.

b) Em sofrimento.

c) Cadela no cio.

d) Cadela e gata prestes a dar cria.

e) Cadela e gata com filhotes.

]*f)* Filhotes

g) Animal mordedor com mordedura comprovada e desde que não tenha um domicílio para ficar em observação.

XIII – A fiscalização e divulgação da legislação de proteção dos animais.

Art. 3º - A Secretaria de Proteção e Bem-Estar dos Animais contará com os seguintes cargos com nomeação pelo Chefe do Executivo, criados neste ato:

I - Secretário;

II- Subsecretário;

III- Coordenador de atividades (simbologia CC1);

IV- Gerente de ações animais (simbologia CC2);

V- 03 Assistentes Técnicos (simbologia CC3).

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 6 º - O Poder Executivo irá regulamentar a aplicação desta Lei no que for necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 04 ***DE*** abril ***DE 2024.***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO